

X ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T O G R A F O

LEI Nº. 043, de 26 de abril de 1978.

*aprovado em
20-4-78*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São Majorados em 40% (quarenta por cento) os atuais valores, dos símbolos e de níveis de vencimento dos cargos e dos / proventos dos inativos da Prefeitura e as pensões pagas pelos cofres Municipais.

Parágrafo Único - Nenhuma pensão devida à viúva de ex-Funcionários Municipal será inferior a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - É fixado em Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente, o valor do Salário-Família dos Funcionários.

Art. 3º - Fica criado no Quadro I de Funcionários da Prefeitura Titulados - a carreira de "Fiscal", integrada pelos cargos constantes do anexo 1.

Parágrafo Único - Os valores dos níveis de vencimentos da carreira prevista neste artigo são os constantes do anexo 2.

Art. 4º - Obdecida a sua atual situação salarial nela compreendida a percepção de FG, pelo critério de produtividade, serão enquadrados em cargos da carreira criada no art. 3º, os atuais ocupantes / dos cargos de provimento efetivo de "Agente Fiscal", "Fiscal de Rend e Recebador na conformidade do anexo 3º.

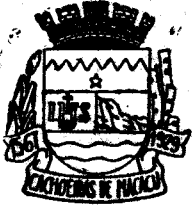
Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de "Chefe do Serviço de Divulgação" e "Chefe do Serviço de Água e Es/ gotos", símbolo "CC-4".

Art. 6º - É reclassificado no cargo de "Pedreiro", nível 1- o cargo de "Trabalhador", do mesmo nível, ocupado por Leoncio Dias.

Art. 7º - Ficam dispensados de interstício, as primeiras promoções que se realizarem para provimentos dos cargos vagos, da Carreira de "Fiscal", criada nesta Lei.

PUBLICAÇÃO EM 26 / 04 / 1978

BOLETIM OFICIAL Nº XEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação

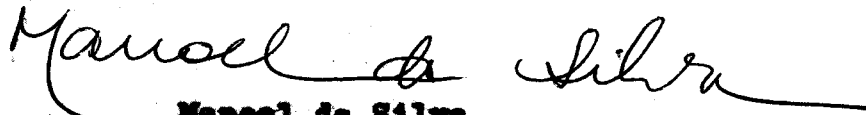
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 8º - A despesa com a execução desta Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder/ Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares, / no caso de comprovada insuficiência das mesmas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 1978.


Manoel da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Anexo 1, a que se refere o "caput" do art. 3º:

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	NIVEL DE VENCIMENTOS.
6	FISCAL	F 1
6	FISCAL	F 2
8	FISCAL	F 3
6	FISCAL	F 4
4	FISCAL	F 5
3	FISCAL	F 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Anexo 2, a que se refere paragrafo único, do art 3º.

NIVEL DE VENCIMENTOS	VALOR MENSAL CR\$
P 1	1.750,00
P 2	1.950,00
P 3	2.200,00
P 4	2.450,00
P 5	2.700,00
P.6	3.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Anexo 3, a que se refere o art. 4º.

Situação anterior			Situação proposta	
Denominação de cargo	Nome do funcionário	Nível de vencimentos	Denominação de cargo	Nível de vencimentos
Recebedor	Nelson José da Silva	Fiscal de vencimentos	DenFiscal de	F 1
Recebedor	José dos Santos Mendes	6 - A	Fiscal	F 1
Fiscal de Obras	Tomé Rodrigues da Silva	6 - A	Fiscal	F 1
Fiscal de Obras	João Carvalho	6 - A	Fiscal	F 1
Fiscal de Obras	Edyr Salvaya da Silva	6 - A	Fiscal	F 1
Fiscal de Obras	Jacy Salvaya.	6 - A	Fiscal	F 1
Agente Fiscal	José de Souza	6 - A	Fiscal	F 2
Recebedor	Jovelino dos Santos Mendes	6 - A	Fiscal	F 3
Agente Fiscal	José Siqueira	6 - A	Fiscal	F 3
Agente Fiscal	Jair Godinho Ramos	6 - A	Fiscal	F 3
Agente Fiscal	Irineu de Castro Leal	6 - A	Fiscal	F 3
Agente Fiscal	Milton da Silva Torres	6 - A	Fiscal	F 3
Fiscal de Obras	Sady da Costa Nogueira	6 - A	Fiscal	F 3
Fiscal de Obras	Justino José Rodrigues	6 - A	Fiscal	F 3
Fiscal de Obras	Lédio Moraes da Fonseca	6 - A	Fiscal	F 3